



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2025

O MUNICÍPIO DE SANTA ROSA/RS, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Santa Rosa – SMDS, torna público o presente EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO, visando a seleção de Organizações da Sociedade Civil – OSCs, interessadas em celebrar parceria para, em regime de mútua colaboração, a consecução de finalidades de interesse público e recíproco para a oferta de Proteção Social Básica por meio da execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, para Crianças e Adolescentes, localizadas neste Município ou com representação atuante e reconhecida no Município de Santa Rosa – RS, devendo possuir registro devidamente atualizado no CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Santa Rosa – RS, que demonstrem experiência no serviço, mediante a execução de proposta pela Administração Pública, que envolvam a transferência de recursos financeiros, para financiar o atendimento de crianças/adolescentes em situação de vulnerabilidade social, bem como suas famílias, por meio de ações que fortaleçam vínculos familiares e comunitários, possibilitem o desenvolvimento de potencialidades e promovam o protagonismo das famílias na busca pela melhoria da qualidade de vida de seus membros.

Este chamamento público e o instrumento dele decorrente são regidos pela Lei Federal nº 13.019/2014, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto Municipal nº 91/2018, de 01 de agosto de 2018, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

As propostas deverão ser identificadas, contendo: Nome da OSC e Nº do Chamamento Público, e protocoladas na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SMDS, até **19/11/2025**, às 17h30, na sala do Departamento de Gestão das Parcerias, sito à Rua Minas Gerais, nº 86 – Centro, Município de Santa Rosa/RS, de segunda a sexta-feira, das 07h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h30. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público que impeça o protocolo no último dia (data mencionada neste edital), o último ficará



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, independente de nova comunicação.

A íntegra do edital e seus anexos podem ser obtidos gratuitamente nos seguintes endereços eletrônicos: <https://santarosa.atende.net/diariooficial/edicaoxxxx>, e social.santarosa.rs.gov.br.

Poderão ser selecionadas até 05 (cinco) propostas, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração dos termos de colaboração.

O procedimento deste chamamento público observará os seguintes prazos:

Ato/Procedimento	Prazo/data
Publicação do Edital	20/10/2025
Prazo para impugnação do edital.	27/10/2025
Data final protocolo de propostas.	19/11/2025
Julgamento preliminar das propostas.	21/11/2025 a 05/12/2025
Divulgação do julgamento preliminar.	08/12/2025
Apresentação de recursos e contra razões.	08/12/2025 a 12/12/2025
Análise dos recursos.	15/12/2025 a 24/12/2025
Homologação do resultado final.	29/12/2025
Publicação do resultado final.	29/12/2025
Convocação para apresentação de documentos e plano de trabalho para celebração da parceria.	A partir de 05/01/2026 até 20/01/2026

As datas dispostas no quadro acima poderão ser alteradas caso não haja apresentação de recursos, sejam proferidas decisões e manifestações em prazos menores, apresentação de documento e plano de trabalho em prazo menor.

1. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

1.1. Qualquer cidadão ou pessoa jurídica é parte legítima para impugnar o presente edital de chamamento público para celebração de parceria, por irregularidade na aplicação da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações, bem como do Decreto Municipal



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

nº 91/18, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data final para apresentação das propostas, devendo a Administração Pública julgar e responder a impugnação em até 3 (três) dias úteis antes da mesma data.

1.2. As impugnações ao presente edital de chamamento público deverão ser dirigidas ao Setor do Departamento de Gestão das Parcerias, sito à Rua Minas Gerais, nº 86– Centro, Município de Santa Rosa/RS, e protocoladas durante o horário de expediente da Administração, de segunda a sexta-feira, das 07h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h30.

1.3. É admitido o envio de impugnações ao edital por e-mail parcerias@santarosa.rs.gov.br, desde que o documento original, devidamente assinado, seja protocolado no prazo de 2 dias úteis, a contar do recebimento do e-mail, sob pena de indeferimento.

1.4. A impugnação feita tempestivamente por organização da sociedade civil não a impedirá de participar do chamamento público, caso a decisão da Administração Pública não tenha sido adotada no prazo previsto no item 1.1.

1.5. Se a impugnação for provida pela Administração Pública, o chamamento público deverá ser suspenso para retificação e republicação do edital de chamamento público. Alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

2. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria, a fim de assegurar a transferência dos recursos financeiros pactuada é a seguinte:

Órgão: 9 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Unidade: 7 – Fundo Municipal da Assistência Social.

Ação: 2491 - Bloco da Proteção Social Básica.

Referência: 699 – 33350430000000 - Subvenções Sociais.



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

3. DO VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

3.1. O valor total de recursos disponibilizados será de R\$ 14.800,00 (quatorze mil e oitocentos reais) mensais, que se destinam a atender mensalmente 200 metas (crianças/adolescentes), no exercício do termo. Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

3.2. O valor mencionado no item 3.1 foi calculado de acordo com o valor estabelecido por meta que vem sendo praticado pelo município de Santa Rosa nas parcerias firmadas para execução do SCFV, sendo R\$ 74,00 (setenta e quatro reais). A parceria será celebrada para 60 meses, podendo ser prorrogada por igual período.

3.3. O valor teto (por projeto) para a realização do objeto termo de colaboração será de acordo com as informações contidas na tabela abaixo, considerando o estabelecido, conforme especificado no item 4. **Cada OSC poderá apresentar 01 (um) projeto**, onde deverá descrever o quantitativo de crianças/adolescentes, com a definição da faixa etária que se propõe a atender, de acordo com as orientações e as normativas do SCFV, bem como a definição do turno de atendimento (se manhã ou tarde), de forma ininterrupta de segunda à sexta feira. O exato valor a ser repassado será definido no termo de colaboração, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada.

3.4. O valor do termo de colaboração para a realização do objeto será de acordo com a tabela abaixo, considerando o período total de 60 meses de programação da parceria e, conforme especificado no item 4. O exato valor a ser repassado será definido no *termo de colaboração*, observadas as propostas apresentadas pelas OSCs selecionadas.



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA			
SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS			
Público	Metas Totais do Edital	Nº de Projetos	Nº de Metas por Projeto
Crianças e Adolescentes	Até 200	Até 05	Até 40 crianças/adolescentes e suas famílias
Obs. 1: De acordo com o especificado nos itens 3.1 e 3.2, a parceria será executada com referência aos valores dispostos abaixo.			
Público	Metas	Valor por Meta R\$	Valor Mensal R\$
Crianças e Adolescentes	Até 200	74,00	14.800,00
Valor Total disponibilizado (60 meses):			R\$ 888.000,00
Obs. 2: O valor total por projeto será calculado com base no número de metas definidas, pelo período de execução 60 meses.			

3.5. Todos os recursos excedentes à partida disponibilizada pela Administração Pública, constante no item 3.4, deverão ser aportados pela Organização da Sociedade Civil, na forma de contrapartida.

3.6. Não é obrigatória a previsão de contrapartida. Em caso de sua previsão não precisará ser financeira. Serão aceitos, como contrapartida, bens e/ou serviços, desde que a respectiva expressão monetária conste, obrigatoriamente, na proposta da organização da sociedade civil e, posteriormente, no plano de trabalho do instrumento de parceria.

3.7. Os valores relativos a esta parceria serão corrigidos anualmente, de acordo com os índices aplicados pela Administração Municipal.



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

3.8. Caso os cinco projetos selecionados não atinjam todas as metas estabelecidas no edital, a Comissão de Seleção poderá redistribuir as metas remanescentes, podendo ultrapassar o limite de 40 metas originalmente previstas. Para tanto, a OSC deverá informar na proposta apresentada inicialmente se tem interesse em atender mais de 40 metas, bem como se terá capacidade técnica e operacional para tanto. Diante destas informações, a Comissão de Seleção publicará documento com prazo de 5 dias úteis a contar da data de publicação para que a OSC faça a readequação da proposta, constando o número total de metas e consequentemente o valor proporcional ao atendimento das mesmas, considerando os 60 meses, com base nos dados expostos na tabela acima.

4. DO OBJETO

Compreende o objeto deste chamamento público a apresentação de propostas e formalização desde que cumpridos os requisitos estabelecidos neste edital, através de termo de colaboração, com Organização da Sociedade Civil (OSC), em regime de mútua cooperação com a Administração Pública, para atendimento de crianças e adolescentes por meio da execução do Serviço Convivência e Fortalecimento de Vínculos **para faixa etária de 06 a 15 anos e 15 a 17 anos**; no âmbito da Proteção Social Básica; com a finalidade de aplicação de recursos conforme previsto no art. 57, II da Lei Municipal nº 5.406 de 28 de novembro de 2017 (Dispõe sobre a Política Pública de Assistência Social), bem como as normativas vigentes, seguindo o disposto na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais do SUAS.

4.1. São ações específicas da parceria decorrente deste chamamento público:

- a) O atendimento de crianças e adolescentes por meio da execução do SCFV - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para faixa etária de 06 a 15 anos e 15 a 17 anos, de acordo com a Resolução CNAS nº 109 de 11/11/2009 – Tipificação



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Nacional de Serviços Socioassistenciais do SUAS e demais normativas que orientam a execução deste serviço;

- b) Atender crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e/ou risco social provenientes de famílias inseridas no Cadastro Único para programas sociais, preferencialmente de grupos familiares beneficiários do Programa Bolsa Família;
- c) O Serviço tem caráter ininterrupto, de segunda à sexta-feira, e deve atender aos critérios estabelecidos na Resolução CNAS nº 109 de 11/11/2009 – Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, sendo facultada a definição do turno de atendimento (manhã ou tarde) e a definição da faixa etária a ser atendida, de acordo com as orientações e as normativas do SCFV;
- d) Executar o SCFV em espaço físico localizado em área urbana, com condições adequadas de acessibilidade, higiene e segurança; com materiais e equipamentos próprios para o desenvolvimento das atividades propostas e, com a oferta de alimentação (lanche ou refeição) durante a permanência dos usuários no serviço;
- e) A unidade executora do serviço deverá contar com 01(um) técnico de nível superior (preferencialmente Assistente Social) ou outro profissional que compõe a equipe de referência do SUAS, bem como Educador/Orientador Social e demais profissionais necessários a compor a equipe para atendimento direto aos usuários inseridos no SCFV;
- f) A composição da equipe de referência para atendimento direto aos usuários no SCFV deve considerar o número de metas assumidas, a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS – NOB-RH/SUAS (Resolução CNAS nº 269 de 13/12/2006), as orientações técnicas e demais normativas que estabelecem a quantidade de profissionais, função e carga horária condizente para a oferta do serviço;
- g) A unidade prestadora deve demonstrar capacidade técnica, operacional, expertise e experiência na oferta do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV.

4.2. A gestão das vagas se dará:



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- a) As vagas correspondentes ao total de metas propostas por cada OSC poderão ser administradas diretamente pela entidade parceira, observado o disposto no item 4.1. b);
- b) Através de encaminhamentos realizados pelas unidades de CRAS vinculadas a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SMDS do município de Santa Rosa/RS, por meio das equipes de referência dos órgãos públicos, mediante identificação das demandas por atendimento de crianças e adolescentes a serem inseridas no SCFV, levando em consideração a existência de vaga disponível no momento;
- c) De acordo com o território e o local sede onde o serviço será desenvolvido, a oferta do SCFV deverá ser referenciada ao CRAS Aldi Pedro Brandão ou ao CRAS Vó Maria Pedrazza;
- d) As vagas são **exclusivas** para atendimento de crianças e adolescentes residentes no município de Santa Rosa/RS.

4.3. O SCFV para crianças e adolescentes de 6 a 15 anos tem por:

I. objetivo principal promover a convivência, a participação social e o desenvolvimento integral desse público, através de atividades que estimulem a autonomia, o protagonismo e a construção de relações saudáveis.

II. Objetivos específicos:

- Complementar a ação familiar e comunitária - busca auxiliar na proteção e desenvolvimento das crianças e adolescentes, fortalecendo os vínculos familiares e sociais.
- Oferecer espaços de convívio - cria ambientes seguros e acolhedores para o desenvolvimento de relações de afeto, respeito mútuo e solidariedade.
- Ampliar o universo cultural e informacional - propõe atividades que estimulem o acesso à cultura, arte, informações e conhecimentos, contribuindo para a formação cidadã.



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- Estimular a participação social - incentiva a participação ativa das crianças e adolescentes na vida pública e a compreensão crítica da realidade social.
- Contribuir para a inclusão escolar - busca auxiliar na permanência e/ou reinserção no sistema educacional.
- Prevenir situações de risco - atua na prevenção de situações de violência, exploração e negligência, promovendo a proteção integral das crianças e adolescentes.
- Desenvolver habilidades e potencialidades - oferece atividades que visam o desenvolvimento de habilidades sociais, cognitivas, motoras e criativas.

4.3.1. Atividades a serem desenvolvidas:

- a) As atividades do SCFV são diversificadas e planejadas para atender às necessidades e interesses de cada faixa etária, utilizando metodologias lúdicas, culturais e esportivas como ferramentas de expressão, interação, aprendizagem e sociabilidade;
- b) É importante ressaltar que o SCFV deve ser desenvolvido em parceria com a família, a escola e outros serviços da rede de proteção social, visando um trabalho integrado e eficaz;
- c) Alguns exemplos de atividades incluem:
 - Atividades recreativas - Jogos, brincadeiras, atividades esportivas, passeios, piqueniques, entre outros.
 - Atividades culturais - Contação de histórias, teatro, música, dança, artes plásticas, visitas a museus e centros culturais.
 - Atividades informativas e educativas - Oficinas sobre temas como direitos humanos, saúde, meio ambiente, cidadania, prevenção de riscos, entre outros.
 - Oficinas temáticas - Desenvolvimento de habilidades específicas, como culinária, artesanato, música, informática, etc.
 - Rodas de conversa e debates - Espaços para troca de experiências, reflexão sobre temas relevantes e desenvolvimento do senso crítico.



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- Atividades intergeracionais - Encontros entre diferentes faixas etárias para promover a troca de experiências e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.
- Atividades de protagonismo - Envolver as crianças e adolescentes na organização e realização das atividades, estimulando a autonomia e a participação.

4.4. O SCFV para adolescentes de 15 a 17 anos tem por:

I. objetivo principal fortalecer vínculos familiares e comunitários, promovendo a participação social e cidadã, além de preparar os jovens para o mundo do trabalho.

II. Objetivos específicos:

- Fortalecimento de vínculos - promover a convivência familiar e comunitária, o respeito mútuo e a solidariedade.
- Desenvolvimento de habilidades - estimular a autonomia, o protagonismo social e o desenvolvimento de potenciais e talentos.
- Ampliação do universo informacional - oferecer acesso a informações e conhecimentos sobre cidadania, direitos humanos, cultura, meio ambiente, saúde, etc.
- Preparação para o mundo do trabalho - desenvolver competências básicas e conhecimentos sobre o mundo do trabalho, incentivando a busca por educação e oportunidades.
- Prevenção de riscos sociais - identificar e prevenir situações de vulnerabilidade e riscos sociais, como violência, exploração sexual e trabalho infantil.
- Acesso a direitos - garantir o acesso a direitos básicos como educação, saúde, cultura, esporte e lazer.
- Participação cidadã - estimular a participação ativa na vida pública, o exercício da cidadania e a compreensão crítica da realidade social.

4.4.1. Atividades a serem desenvolvidas:



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- a) As atividades desenvolvidas buscam complementar a ação da família e comunidade, assegurando espaços de convivência, desenvolvimento de habilidades e autonomia, e acesso a informações e oportunidades;
- b) É importante que as atividades do SCFV sejam planejadas e desenvolvidas de forma a atender às necessidades e interesses dos adolescentes, respeitando sua individualidade e promovendo um ambiente seguro e acolhedor;
- c) Alguns exemplos de atividades incluem:
- Oficinas temáticas - abordando temas como cidadania, direitos humanos, meio ambiente, saúde, etc.
 - Atividades culturais e artísticas - teatro, música, dança, artes plásticas estimulando a expressão e a criatividade.
 - Esporte e lazer - incentivando a prática de atividades físicas e hábitos saudáveis.
 - Encontros intergeracionais - promovendo a interação entre diferentes gerações e o compartilhamento de experiências.
 - Ações comunitárias - desenvolvendo projetos e ações que envolvem a comunidade e promovem a participação social.
 - Oficinas socioculturais e esportivas - incluindo palestras, rodas de leitura, contação de histórias e atividades lúdicas.
 - Visitas a espaços culturais e equipamentos públicos - ampliando o conhecimento sobre o território e as oportunidades disponíveis.
 - Atividades que promovam a autonomia e o protagonismo - estimulando a tomada de decisões e a participação nas escolhas do grupo.
 - Trabalho com famílias - realizando encontros com pais ou responsáveis para fortalecer os vínculos familiares e a parceria na educação dos jovens.

5. Participação no chamamento público e requisitos e impedimentos para celebração da parceria:

5.1. Poderão participar deste Edital, as Organizações da Sociedade Civil (OSCs) que demonstrem experiência e expertise no serviço da modalidade deste edital de



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

chamamento público, sediadas ou com representação atuante e reconhecida no Município de Santa Rosa – RS, inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMUDICAS e no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS, deste município. As organizações da sociedade civil (OSCs) são aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):

a) Entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) As Sociedades Cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social, distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

5.2. As OSCs que pretendam participar do presente Edital deverão ficar atentos aos requisitos para celebração da parceria, documentos exigidos no item 9.1.2 e impedimentos item 9.2.

5.2.1. As sociedades cooperativas deverão atender a legislação específica (art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art 33 § 3º, Lei nº 13.019 de 2014).



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

5.3. DA ATUAÇÃO EM REDE

5.3.1. Não é permitida a atuação em rede.

6. Data, condições, local e forma de apresentação das propostas.

6.1. As propostas deverão ser protocoladas até o dia **19/11/2025**, às 17h30min, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SMDS, na sala do Departamento de Gestão das Parcerias, sito à Rua Minas Gerais, nº 86 – Centro, Município de Santa Rosa/RS.

6.1.1. Poderá ser apresentada apenas uma proposta, por OSC.

6.2. Admitir-se-á o envio das propostas pelo correio, caso em que a Administração não se responsabiliza por seu recebimento intempestivo.

6.3. As propostas deverão ser entregues em envelope lacrado e identificado com os seguintes termos:

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 000/2025

ENVELOPE DE PROPOSTA

Nome da Proponente: _____

Endereço Completo: _____

Telefone e e-mail: _____

6.4. O envelope de propostas deverá conter:

I. proposta escrita, apresentada em única via, com identificação da OSC (timbre, impressão ou carimbo) em língua portuguesa, redigida com clareza, de maneira metódica e racional, de modo a oferecer fácil compreensão, com todas as folhas assinadas ou rubricadas manualmente pelo representante legal da OSC ou por seu procurador legalmente constituído, na forma do Anexo III (a) deste edital, contemplando:



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- a) A indicação do objeto da parceria;
 - b) A descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto e as metas a serem atingidas;
 - c) As ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
 - d) Os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;
 - e) O valor global necessário para execução do objeto da parceria, inclusive com a indicação da contrapartida financeira ou a expressão monetária da contrapartida em bens e serviços, se for o caso; e
 - f) Descrição minuciosa das experiências comprovadas relativas ao objeto, informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador (es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á se na fase da celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem 11.6.
- II. Declaração que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção, conforme modelo constante no Anexo II – Declaração de Ciência e Concordância
- III. Cópia do documento de identificação do representante legal da Organização da Sociedade Civil;
- IV. Cópia da inscrição atualizada no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMUDICAS e do Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS do município de Santa Rosa/RS;
- V. Cópia do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS, caso possua e detenha interesse de utilizar de eventual benefício em caso de empate.



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

6.5. As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos nos itens e tabela que segue, observado o contido no Anexo I - Termo de referência, e anexo IV - Plano de trabalho (parametrizado).

7. Dos critérios de seleção e julgamento das propostas

7.1. O julgamento das propostas será realizado pela Comissão de Seleção previamente designada pela Portaria Nº 402, de 25 de março de 2025.

7.2. Deverá se declarar impedido o membro da Comissão de Seleção que tenha mantido relação jurídica, nos últimos 5 (cinco) anos com a organização da sociedade civil celebrante ou executante nos casos previstos no art. 12 § 2º, do Decreto Municipal nº 91/2018 e outros que possam configurar conflito de interesse utilizando-se como parâmetros as condutas listadas na Lei 12.813/2013.

7.2.1. Verificado o impedimento de que trata o § 2º deste artigo, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital.

7.3. A avaliação das propostas terá caráter eliminatório e classificatório.

7.4. Serão classificadas as propostas em conformidade com o grau de adequação aos objetivos específicos da Política Pública de Assistência Social no que refere-se a Proteção Social Básica – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes, do plano de trabalho (parametrizado) – Anexo IV, deste Edital da ação em que se insere o objeto da parceria, no valor proposto pelo Município de Santa Rosa/RS para atendimento de até 200 crianças/adolescentes, totalizando R\$ 14.800,00 (quatorze mil e oitocentos reais) mensais, sendo que a Comissão de Seleção classificará as organizações da sociedade civil que atingirem, no mínimo, de 70 pontos, conforme critérios de avaliação e pontuação da proposta, constantes no quadro abaixo:



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

REQUISITO	CRITÉRIO	PONTUAÇÃO
Análise do valor proposto	O valor da Proposta é compatível com os preços praticados no mercado. - Não é compatível = 0 pontos; - Compatibilidade razoável/mediano = 1 a 10 pontos; - Compatível = 10 a 20 pontos.	0 a 20
	O valor é compatível com as metas/etapas da Proposta. - Não é compatível = 0 pontos; - Compatibilidade razoável/mediano = 1 a 5 pontos; - Compatível = 6 a 10 pontos	0 a 10
	Subtotal da pontuação	30 pontos
Análise da Caracterização Técnica da Proposta	A Proposta apresenta ações/atividades coerentes com os objetivos da ação em que se insere o objeto da parceria, descritas no Anexo I deste edital. - Não é compatível = 0 pontos; - Compatibilidade razoável/mediano = 1 a 20 pontos; - Compatível = 21 a 30 pontos	0 a 30
	A Proposta apresenta ações/atividades coerentes com o plano de trabalho (parametrizado). - Não é compatível = 0 pontos; - Compatibilidade razoável/mediano = 1 a 3 pontos; - Compatível = 4 a 6 pontos	0 a 6
	A descrição da realidade apresentada na Proposta possui nexos com a atividade proposta. - Não apresenta nexos = 0 pontos; - Demonstra o nexos de maneira razoável/mediano = 1 a 4 pontos; - Demonstra o nexos de maneira detalhada e compreensível = 5 a 8 pontos.	0 a 8
	A Proposta apresenta ações/atividades possíveis de serem executadas. - Não descreve as ações/atividades que serão executadas pelo projeto/atividade = 0 pontos; - Descreve ações/atividades com execução razoável/mediano = 1 a 5 pontos;	0 a 10



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

	-Descreve ações/atividades de maneira detalhada, compreensível e perfeitamente executáveis = 6 a 10 pontos.	
	O prazo de execução é compatível com as metas/etapas/ações da Proposta. - Não é compatível = 0 pontos; - Compatibilidade razoável/mediano = 1 a 3 pontos; - Compatível = 4 a 6 pontos.	0 a 6
Análise da Capacidade Técnico-Operacional da proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante	A proposta apresenta: - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional = 0 pontos; - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional = 1 a 5 pontos; - Grau pleno de capacidade técnico-operacional = 6 a 10 pontos.	0 a 10
	Subtotal da pontuação	70 pontos
	Total da pontuação	100 pontos

7.5. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida.

7.6. Caso ocorram empates, serão selecionadas as propostas que obtiverem maior pontuação na ordem dos requisitos a seguir: Análise da Caracterização Técnica da Proposta e Análise da Capacidade técnico-operacional da proponente. Persistindo o empate, será priorizada e selecionada com melhor classificação a organização da sociedade civil que possua o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social

– CEBAS. Em último caso, será realizado sorteio em sessão pública convocada pela Comissão de Seleção.

7.8. A Comissão de Seleção avaliará todas as propostas entregues dentro do prazo estabelecido neste Edital.

7.9. As propostas que não contemplarem os elementos inclusos no modelo constante no Anexo III (a) (com ausência de itens ou itens em branco) deste Edital, que apresentarem conteúdos idênticos, ou estiver com valor acima do teto previsto no item 3.2 serão eliminadas.

8. Do procedimento de seleção

O processo de seleção abrangerá a avaliação das propostas, a divulgação e a homologação dos resultados.

8.1 Da publicação do resultado preliminar do julgamento das propostas

8.1.1. Conforme consta no item **3.8.**, a Comissão de Seleção publicará documento com prazo de 5 dias úteis a contar da data desta publicação para que as OSCs façam a readequação da proposta, caso os cinco projetos selecionados não atinjam todas as metas estabelecidas no edital, podendo assim haver a redistribuição das metas remanescentes àquelas que demonstrarem interesse de assumi-las, de acordo com o exposto na proposta inicial.

8.1.2. Após o julgamento das propostas estas serão ordenadas de acordo com a ordem de sua classificação, conforme a pontuação obtida, devendo o resultado preliminar do processo de seleção ser divulgado no sítio eletrônico oficial do Município, na data/período designado no preâmbulo deste edital.

8.2. Dos recursos

8.2.1. As organizações da sociedade civil poderão apresentar recurso contra o resultado preliminar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da publicação da decisão, à Comissão de Seleção. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

8.2.2. A Comissão de Seleção dará ciência da interposição do recurso às demais organizações da sociedade civil participantes do chamamento público para



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, apresentem contrarrazões ao recurso interposto.

8.2.3. Os recursos e as contrarrazões deverão ser protocolados na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SMDS, na sala do Departamento de Gestão das Parcerias, sito à Rua Minas Gerais, nº 86 – Centro, Município de Santa Rosa/RS.

8.2.4. A Comissão de Seleção, depois de decorridos os prazos de recurso e de contrarrazões de recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, poderá reconsiderar sua decisão. No caso de a Comissão de Seleção não reconsiderar sua decisão, no mesmo prazo, os recursos, as contrarrazões e informações necessárias à decisão final, deverão ser encaminhados à Secretária de Desenvolvimento Social para decisão final.

8.2.5. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

8.2.6. As OSCs poderão desistir da interposição de recurso, fato que será registrado em ata ou certificado nos autos do processo, mediante juntada de manifestação expressa das OSCs, caso em que o processo será encaminhado para homologação da autoridade superior.

8.2.7. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

8.2.8. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.3. Da homologação e divulgação do resultado final do processo de seleção



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

8.3.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, a autoridade competente se manifestará sobre a homologação do resultado do processo de seleção.

8.3.2. Após a homologação, serão divulgadas no sítio eletrônico oficial do Município as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

8.3.3. A homologação não gera direito para a organização da sociedade civil à celebração da parceria.

9. DA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

9.1. Da documentação

9.1.1. Para a celebração da parceria, a Administração Pública convocará a organização da sociedade civil selecionada para, no prazo de 15 dias corridos, apresentar os documentos mencionados no item 9.1.2 deste edital.

9.1.2. A organização da sociedade civil classificada em primeiro lugar deverá apresentar, na Secretaria de Desenvolvimento Social – SMDS, no Setor do Departamento de Gestão das Parcerias, sito à Rua Minas Gerais, nº 86– Centro, Município de Santa Rosa/RS, de segunda a sexta-feira, das 07h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h30, em dias de expediente, no prazo indicado no item 9.1.1, os documentos que comprovem o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, art. 2º - A, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019/2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art.40 da referida Lei, na Lei Municipal nº 5.882/2024 – LDO que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - Cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33, I, III, IV, da Lei nº 13.019/2014, dispensadas dos incisos I e III as cooperativas e organizações religiosas;



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

a) Para comprovar o previsto no inciso IV, do art. 33, da Lei nº 13.019/2014, balanço patrimonial do último exercício encerrado;

b) Demonstra que a OSC é constituída em conformidade com o disposto no art. 3º da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, exceto para organizações da sociedade civil que ofertam serviços, programas e projetos socioassistenciais, de forma não preponderante (art. 3º e 6º-B, da Lei 8.742/1993-LOAS e art.2º Res. 21/2016 CNAS).

II - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, 01 (um) ano com cadastro ativo;

III - Comprovações de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) Instrumentos de parceria firmados com órgãos e OSCs da Administração Pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento, realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;

d) Currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

f) Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil.

IV - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais;



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

V - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários e à Dívida Ativa do Município de Santa Rosa;

VII - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários e à Dívida Ativa com a Fazenda Estadual;

VIII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

IX - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

X - Cópia da última ata de eleição da diretoria, devidamente registrada, em que conste a relação de dirigentes atuais da organização da sociedade civil;

XI - relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de idade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, (Anexo V);

XII - cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

XIII - declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014 e art. 40, V, b, da Lei Municipal nº 5.882/2024 - LDO as quais deverão estar descritas no documento (Anexo V);

XIV - declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria (Anexo V);

XV - declaração do representante legal da organização da sociedade civil de que não há, em seu quadro de dirigentes (Anexo V):

a) membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública municipal; e

b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a" deste inciso.



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

XVI – declaração do representante legal da organização da sociedade civil de que não será contratado, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias (Anexo V);

XVII – declaração do representante legal da organização da sociedade civil de que não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados (Anexo V):

a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública municipal;

b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a Administração Pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

XVIII – inscrição atualizada da OSC no Conselho Municipal de Assistência Social do município de Santa Rosa/RS;

XIX – comprovante de estar cadastrada no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS, de que trata o inciso XI do art.19 da Lei nº 8.742, de 1993, na forma estabelecida pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS;

XX – Inscrição atualizada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Santa Rosa/RS (art. 91, da Lei nº 8.069/1990. ECA);

XXI - cotações, tabelas/planilhas de preços (orçamentos) referentes aos materiais a serem adquiridos, serviços de terceiros PF e PJ, bem como Recursos Humanos a serem contratados, entre outros e, Mapa Comparativo de Preços (Anexo VII).



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

9.1.3. Para fins do disposto neste Chamamento Público, entende-se por membro de Poder o titular de cargo estrutural à organização política do Município que exerça atividade típica de governo, de forma remunerada, como Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores.

9.1.4. Para fins deste Chamamento Público, não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

9.1.5. Será considerado órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante a Secretaria ou Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa ao qual for afeta a parceria;

9.1.6. A capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil independe da capacidade já instalada, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria.

9.1.7. Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto dos incisos IV a VIII do item 9.1.2 deste edital, as certidões positivas com efeito de negativas.

9.2. Dos Impedimentos

9.2.1. Ficará impedida de celebrar o termo de fomento a OSC que:

I – não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

II – esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

III – tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública do Município de Santa Rosa/RS, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014);

IV – tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);

V – tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

VI – tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou

VII – tenha entre seus dirigentes pessoas cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014); incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990.

9.3. Da verificação dos requisitos para a celebração da parceria



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

9.3.1. A Administração Pública verificará o cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (documentos), nesta oportunidade também para fins de apuração do cumprimento do requisito constante no inciso IV do caput do art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014 e do item 9.2 deste edital verificará a existência de contas rejeitadas em âmbito federal, estadual, distrital ou municipal que constem de plataformas eletrônicas dos entes federados, bem como de penalidades aplicadas à OSC nos cadastros existentes, cujas informações preponderarão sobre aquelas constantes no documento a que se refere o inciso XIII do item 9.1.2 deste edital.

9.3.2. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados nos termos do item 9.1.2 deste edital, ou quando as certidões referidas nos incisos IV a IX do item 9.1.2 deste edital estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a organização da sociedade civil será solicitada para, no prazo de 15 dias, regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria.

9.4. Do Plano de Trabalho e sua aprovação

9.4.1. Para a celebração da parceria, a organização da sociedade civil selecionada deverá, no prazo referido no item 9.1.1 e da mesma forma e local previsto no item 9.1.2, apresentar o Plano de Trabalho ou com adequações que se fizerem necessárias caso este já tenha sido apresentado junto a proposta, o qual será submetido à aprovação da Administração.

9.4.2. Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019, de 2014), observado o Anexo III (b) – Modelo de Plano de Trabalho e de acordo com o estabelecido no Anexo IV - Plano de trabalho (parametrizado).

9.4.3. O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

a) A descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- b) A forma de execução das ações;
- c) A descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- d) A definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- e) A previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
- f) Os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e
- g) As ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso, com a devida justificativa fundamentada com situações que caracterizam a aplicação do art. 53 § 2º, da Lei 13.019/14, art. 41 § 1º do Decreto Municipal 91/2018.

9.4.4. A previsão de receitas e despesas de que trata a alínea “e” do item 9.4.3. deste Edital deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico. Para comprovar a compatibilidade de custos de determinados itens, a OSC poderá, se desejar, utilizar-se de ata de registro de preços vigente da administração pública do Município de Santa Rosa.

9.4.5. Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada que poderá ser na mesma comunicação do item 9.3.2.

9.4.6. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

9.5. Dos pareceres técnico e jurídico

9.5.1. Verificada a regularidade dos documentos apresentados e aprovado o Plano de Trabalho apresentado, o processo será encaminhado para as áreas técnica e jurídica para emissão de parecer, conforme art. 35, V e VI da Lei 13.019/14.

9.6. Da convocação para celebração da parceria

9.6.1. A convocação dependerá de:

I – os pareceres jurídico e técnico sejam favoráveis à celebração da parceria, ou concluem pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, e o administrador público sane os aspectos ressalvados ou, mediante ato, formal, justifique a preservação desses aspectos ou sua exclusão, consoante o art. 35 § 2º, da Lei 13.019/14;

II – designações do gestor da parceria e da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

III – houver disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativa.

9.6.2. Atendido o disposto no item 9.6.1 organização da sociedade civil será convocada pelo Administrador Público para a assinatura do Termo de Colaboração, no prazo de 10 dias, sob pena de decair do direito de celebração da parceria.

9.6.3. No período entre a apresentação da documentação e aprovação do plano de trabalho e a celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

9.6.4. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver (art. 21, §3º, do Decreto Municipal nº 91, de 2018).

9.7. Da convocação da segunda colocada ou sucessivas se for o caso.

9.7.1. Na hipótese de a organização da sociedade civil selecionada não atender aos requisitos exigidos no item 9.1.2 e/ou 9.4 deste edital, aquela imediatamente mais



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

9.7.2. Caso a organização da sociedade civil convidada nos termos do item 9.7.1 deste edital aceite celebrar a parceria, ser-lhe-á concedido prazo para a apresentação dos documentos referidos no item 9.1.2 e 9.4. Apresentados os documentos proceder-se-á à verificação do atendimento aos requisitos previstos nos itens 9.1.2 a 9.1.3 deste edital, observado o procedimento do item 9.3, deste edital.

9.7.3. Verificada a regularidade dos documentos apresentados pela organização da sociedade civil, serão adotados os procedimentos descritos nos itens 9.4 a 9.6 deste edital.

9.7.4. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

10. Das contratações e despesas.

10.1. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral, efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 39 a 45 do Decreto Municipal nº 91, de 2018. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

10.2. São vedadas as seguintes despesas:

I – não relacionadas com a finalidade da parceria;

II – remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias;



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

III – taxa de administração, de gerência ou similar (esta taxa não se confunde com os custos indiretos nem com a remuneração de pessoal);

IV – pagamento de tarifas bancárias e juros, multas ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou a recolhimentos fora do prazo.

10.3. Em relação ao objeto e sua finalidade estão proibidas as seguintes despesas:

I - aquisição de equipamentos e materiais permanentes;

II - demais despesas vedadas com o recurso público que não sejam realizadas para a oferta do serviço pactuado.

11. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES E FINAIS

11.1. As obrigações da organização da sociedade civil e do Município e demais regramentos para a execução da parceria, inclusive no que respeita à prestação de contas, constam do *Termo de Colaboração que integra o presente edital*, Anexo VIII.

11.2. Informações serão prestadas aos interessados no horário de expediente da Administração Municipal, na sede da Secretaria de Desenvolvimento Social – SMDS, Rua Minas Gerais, nº 86 – Centro, Município de Santa Rosa/RS. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste edital e de seus anexos, deverão ser por escrito e protocolados com antecedência de 5 (cinco) dias úteis da data final para apresentação das propostas diretamente nesse endereço ou encaminhados no mesmo prazo para o e-mail: parcerias@santarosa.rs.gov.br e smds@santarosa.rs.gov.br.

11.3. Todos os atos deste Chamamento Público, inclusive esclarecimentos que forem prestados, serão publicados no site do Município: www.santarosa.rs.gov.br e juntados nos autos deste processo de chamamento público.

11.4. O Município de Santa Rosa resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

11.5. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

11.6. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

11.7. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

11.8. A seleção de propostas e demais atos decorrentes não obrigará a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não tem direito subjetivo ao repasse financeiro.

11.9. O presente Edital terá vigência de 60 meses a contar da data da homologação do resultado definitivo.

12. Constituem anexos do presente edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Termo de referência;

Anexo II – Declaração de ciência e concordância;

Anexo III (a) - Modelo de proposta;

Anexo III (b) – Modelo de plano de trabalho;

Anexo IV – Plano de trabalho (parametrizado) – pré-preenchido;

Anexo V – Declaração do representante legal da OSC de inexistência de impedimento à celebração da parceria, não contratação, remuneração e relação de dirigentes;



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Anexo VI – Declaração sobre instalações e condições materiais;

Anexo VII - Mapa Comparativo de Preços;

Anexo VIII – Minuta do termo de colaboração;

Anexo IX – Checklist.

Município de Santa Rosa, 20 de outubro de 2025.

Rita de Cássia Sippert Strasser
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

(MODELO)

Anexo I – Termo de Referência

São objetivos da ação em que se insere o objeto da parceria, que serão levados em consideração para fins de julgamento da proposta, os quais deverão ser observados na elaboração da proposta:

1. Ofertar Proteção Social Básica, com vistas ao atendimento de crianças e adolescentes por meio da execução do SCFV - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos **para faixa etária de 06 a 15 anos e 15 a 17 anos**, de acordo com a Resolução CNAS nº 109 de 11/11/2009 – Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais do SUAS e demais normativas que orientam a execução deste serviço.
2. Atender crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e/ou risco social provenientes de famílias inseridas no Cadastro Único para programas sociais; preferencialmente de grupos familiares beneficiários do Programa Bolsa Família.
3. Desenvolver serviço de forma ininterrupta de segunda à sexta-feira, com a definição do turno de atendimento (manhã ou tarde), bem como a definição da faixa etária que se propõe a atender, de acordo com as orientações e as normativas do SCFV.
4. Executar o SCFV em espaço físico localizado em área urbana, com condições adequadas de acessibilidade, higiene e segurança; com materiais e equipamentos próprios para o desenvolvimento das atividades propostas e, com a oferta de alimentação (lanche ou refeição) durante a permanência dos usuários no serviço.
5. Demonstrar capacidade técnica, operacional, expertise e experiência na oferta do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV.



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

6. Contar em seu quadro de Recursos Humanos com 01(um) técnico de nível superior (preferencialmente Assistente Social) ou outro profissional que compõe a equipe de referência do SUAS, bem como Educador/Orientador Social e demais profissionais necessários a compor a equipe para atendimento direto aos usuários inseridos no SCFV; considerando o número de metas assumidas, a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS – NOB-RH/SUAS (Resolução CNAS nº 269 de 13/12/2006), as orientações técnicas e demais normativas que estabelecem a quantidade de profissionais, função e carga horária condizente para a oferta do serviço.
7. Referenciar ao CRAS Aldi Pedro Brandão ou ao CRAS Vó Maria Pedrazza a oferta do SCFV, de acordo com o território e o local sede onde o serviço será desenvolvido.
8. Inserir no SCFV as demandas por atendimento de crianças e adolescentes identificadas pelas unidades de CRAS, mediante encaminhamento realizado pelas equipes dos órgãos públicos e existência de vaga disponível no momento.

A justificativa para celebração da parceria é a perspectiva de desenvolvimento do município, em que o quantitativo populacional vem aumentando, e consequentemente o número de crianças e adolescentes. Embora o município possua rede de educação estruturada, o turno integral é oferecido atualmente em 04 escolas. Para que as famílias de usuários do SUAS possam buscar a inserção no mercado de trabalho com vistas a sua autonomia financeira, o que resultará no desenvolvimento e superação da vulnerabilidade vivenciada, há a necessidade de ampliar a oferta de serviços socioassistenciais para assegurar a cobertura de serviços que sejam capazes de responder a demanda identificada por proteção social.

Assim, a Política Pública de Assistência Social, terá que se fortalecer mediante ampliação de capacidade da rede socioassistencial, para que possa atender o público originário de famílias em situação de vulnerabilidade e/ou risco social. Santa Rosa é um município de médio porte, habilitado no SUAS para a oferta de Proteção Social Básica e Especial. Diante disto, executa serviços, programas, projetos e benefícios



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

sem descontinuidade de acordo com cada nível de proteção. Possui uma rede SUAS municipal composta por unidades governamentais e não-governamentais que prestam atendimento à população.

Considerando os territórios de abrangência existentes, vem ofertando o SCFV – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos aos usuários, por meio de parceria com as OSCs, as quais recebem recursos do Fundo Municipal de Assistência Social (próprios e federais) que somados as demais fontes de recursos obtidas possibilitam a execução do serviço. Atualmente, não possui estrutura física e de recursos humanos própria, que possa ofertar diretamente o SCFV para crianças/adolescentes, a mais 200 usuários.

Em virtude disso, mediante a intersetorialidade do SUAS, fica evidenciado que o sistema de Proteção Social Básica deve ofertar o SCFV – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos no turno inverso ao da escola às crianças e adolescentes, ampliando assim o atendimento por meio de parceria com OSCs, para que os usuários possam superar as situações que vivenciam; dando ênfase às ações para fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, desenvolvimento de potencialidades e ao protagonismo das famílias na busca pela melhoria da qualidade de vida de seus membros.

Considerando que o Sistema Único de Assistência Social - SUAS é efetivado mediante atuação e acompanhamento do controle social e, seguindo o disposto no Plano Municipal de Assistência Social, foi deliberado por limitar a seleção de propostas que estejam em consonância com a política pública de assistência social do município de Santa Rosa/RS, em conformidade com a legislação e normas técnicas vigentes. A formalização de novas parcerias para execução do SCFV, complementares ao serviço existente e de acordo com o planejamento municipal, visa o interesse de fomentar o desenvolvimento e o vínculo de OSCs com efetiva atuação no território municipal, que conheçam a realidade local.



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Portanto, busca-se a ampliação da oferta de SCFV, através da proposição de parcerias com instituições que tenham expertise na execução deste serviço, consolidando assim o SUAS como instrumento essencial de combate às desigualdades e garantia de proteção social no município de Santa Rosa/RS.



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

(MODELO)

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº/2025 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Santa Rosa, ____ de _____ de 2025.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

(MODELO)

Anexo III (a) – Modelo de proposta

Local, data

À Comissão de Seleção do Chamamento Público nº ____/____.

Senhor (a) Presidente:

Pelo presente apresentamos proposta para celebração de parceria com o Município, nos termos do Chamamento Público nº ____/____, nos seguintes termos (preencher os campos abaixo):

a) _____ (descrição do objeto da parceria);

Nome do Projeto/ Atividade

Objeto da parceria

b) _____ (fazer a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto);

Descrição da realidade

Público Alvo

Justificativa da Proposição



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

c) _____ (indicar as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas);

Descrição das metas e ações

	Metas	Ações	
1		1	
		2	
		...	
2		1	
		2	
		...	

Resultados esperados

Definição dos parâmetros (aqui deverá constar os indicadores que comprovarão o cumprimento das metas; ex: relatórios, registros fotográficos, listas de presença, etc.)

Meta 1	
Meta 2	

Metodologia

d) _____ (indicar os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas);

Prazo de execução

Metas	Etapa/ Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quant.	Início	Término

- e) _____, compreendendo R\$ ____ de valores repassados pela Administração Pública e R\$ ____ relativo à contrapartida em bens e serviços que é oferecida por esta OSC. (apresentar o valor global necessário para execução do objeto da parceria, com a indicação da expressão monetária da contrapartida em bens e serviços, se for o caso);
- f) descrição minuciosa das experiências comprovadas relativas ao objeto, informando as atividades desenvolvidas, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes;
- g) A OSC _____ tem interesse em atender mais de 40 metas, possuindo capacidade técnica e operacional para tanto. ()SIM ()NÃO.

Assinatura, nome, CPF do representante legal da OSC





MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

(MODELO)

Anexo III (b) – Modelo de Plano de Trabalho

1 – DADOS CADASTRAIS E CARACTERÍSTICAS DA OSC

Nome da OSC:

CNPJ:

Endereço:

Município:

UF:

CEP:

Telefone:

E-mail:

Data da constituição:

Tipo de OSC: () Sem fins lucrativos () Cooperativa () Religiosa

Nome do representante legal:

CPF:

CI:

Órgão expedidor:

Estado civil:

Profissão:

Endereço:

Município:

UF:

CEP:

Telefone:

E-mail:

Cargo:

Período do mandato:

Caracterização e finalidade da OSC:

Histórico e área de atuação da OSC:

2 – PROPOSTA DE TRABALHO

2.1 – Nome do Projeto/Atividade:

2.2 – Objeto da Parceria:

2.3 – Descrição da realidade:

Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas.





MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

2.4 – Público alvo:

2.5 – Prazo de execução:

2.6 – Justificativa da Proposição:

3 – METAS E RESULTADOS

3.1 – Descrição das Metas e Ações:

Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados.
Detalhar as metas e ações a serem executadas, a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede, bem como as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso, na forma do art. 53, § 2º, da Lei 13.019/2014.

Metas		Ações	
1		1	
		2	
		...	
2		1	
		2	
		...	

3.2 – Resultados esperados:

3.3 – Definição dos parâmetros:

Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

Meta 1	
Meta 2	

3.4 – Metodologia:

Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas.



4 – PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS:

Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria.

Observação: os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos deverão ser comprovados em anexo a este plano de trabalho

4.1 – Cronograma de Desembolso (R\$)

Refere-se ao desdobramento dos valores a serem repassados à entidade e aos da contrapartida financeira, relacionados aos gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico.

4.1.1 – Concedente

Meta 1	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês

4.1.2 – Proponente (contrapartida financeira)

Meta 1	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês

4.2 – Estimativa de Despesas (R\$)

Estimar as despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto.

Meta	Despesa	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Meta	Despesa	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês

5 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE METAS

Permite visualizar a descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto.

Metas	Etapa/ Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quant	Início	Término

6 – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS (R\$ 1,00)

Refere-se à utilização de recursos financeiros em diversas espécies de gastos, indicando as quantidades e os valores mensais e anuais.

Recursos Humanos	Unid	Quant	Valor mensal	Valor anual
Total				
Material de Consumo	Unid	Quant	Valor mensal	Valor anual
Total				
Serviços de Terceiros	Unid	Quant	Valor mensal	Valor anual
Total				



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Material Permanente	Unid	Quant	Valor mensal	Valor anual
Total				
Total Geral				

7 – CONTRAPARTIDA

Descrever a contrapartida em bens e/ou serviços oferecidos pela OSC.

8 - AÇÕES QUE DEMANDAM PAGAMENTO EM ESPÉCIE

Se for o caso com a devida justificativa fundamentada com situações que caracterizam a aplicação do art. 53 § 2º, da Lei 13.019/14, art. 41 § 1º do Decreto Municipal 91/2018.

9 – OUTRAS INFORMAÇÕES JULGADAS RELEVANTES

10 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da Organização da Sociedade Civil, declaro, para fins de comprovação junto ao Município, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito ou situação de inadimplência com a Administração Pública Municipal ou qualquer entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município para aplicação na forma prevista e determinada por este Plano de Trabalho.

Santa Rosa, RS, ____ de _____ de _____

Nome e assinatura do Representante Legal

(MODELO)

ANEXO IV – PLANO DE TRABALHO (PARAMETRIZADO)

1 – DADOS CADASTRAIS E CARACTERÍSTICAS DA OSC

Nome da OSC:			
CNPJ:		Data da constituição:	
Endereço:		Bairro:	
Município:		UF:	CEP:
E-mail:		Telefone:	
Tipo de OSC: () Sem fins lucrativos () Cooperativa () Religiosa			

Nome do representante legal:			
CPF:		CI:	Órgão expedidor:
Estado civil:		Profissão:	
Endereço:		Bairro:	
Município:		UF:	CEP:
E-mail:		Telefone:	
Cargo:		Período do mandato:	

Caracterização e finalidade da OSC:

Histórico e área de atuação da OSC:

2 – PROPOSTA DE TRABALHO

2.1 – Nome da Atividade:

Proteção Social Básica – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV).

2.2 – Objeto da Parceria:

Atendimento para crianças, adolescentes e suas famílias, por meio do SCFV, de acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e demais normativas que orientam a





MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

execução deste serviço.

2.3 – Descrição da realidade:

A OSC....., trata-se de entidade socioassistencial, a qual compõe a rede SUAS municipal. Está inserida em território que historicamente apresenta famílias em situação de vulnerabilidade social, em decorrência de problemas sociais e suas consequências como violência familiar, abandono, prostituição, discriminação, desemprego, entre outros.

Obs: Completar a identificação da instituição. O parágrafo descrito deve ser mantido. Ainda, a OSC deve complementar a descrição da realidade de acordo com seu território (suprimir esta orientação ao elaborar/finalizar o plano de trabalho).

2.4 – Público alvo:

.....crianças e adolescentes de 6 a 15 anos e suas famílias (ex.)
ou
.....adolescentes de 15 a 17 anos e suas famílias (ex.)

Obs.: No quadro acima, descrever o público/faixa etária de acordo com o estabelecido pela Tipificação Nacional. A OSC deve enumerar a quantidade de crianças/ adolescentes que serão atendidos de acordo com a faixa etária definida (suprimir esta orientação e as citações no quadro que não serão utilizadas, ao elaborar/finalizar o plano de trabalho).

2.5 – Prazo de execução:

60 meses (podendo ser prorrogado por igual período)

2.6 – Justificativa da Proposição:

Santa Rosa é um município de médio porte, habilitado no SUAS para a oferta de Proteção Social Básica e Especial. Diante disto, executa serviços, programas, projetos e benefícios sem descontinuidade de acordo com cada nível de proteção. Possui uma rede SUAS municipal composta por unidades governamentais e não-governamentais que prestam atendimento à população.

Considerando os territórios de abrangência existentes, vem ofertando o SCFV – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos aos usuários, por meio de parceria com as OSCs, as quais recebem recursos do Fundo Municipal de Assistência Social (próprios e federais) que somados as demais fontes de recursos obtidas possibilitam a execução do serviço.

Considerando a perspectiva de desenvolvimento do município, em que o quantitativo populacional vem aumentando, e consequentemente o número de crianças e adolescentes, a Política Pública de Assistência Social terá que fortalecer a rede estruturada existente para que possa atender o público originário de famílias em situação de vulnerabilidade e/ou risco social.

Embora o município possua rede de educação estruturada, o turno integral é oferecido atualmente em 04 escolas. Para que as famílias de usuários do SUAS possam buscar a inserção no mercado de trabalho com vistas a sua autonomia financeira, o que resultará no desenvolvimento e superação da vulnerabilidade vivenciada, há a necessidade de ampliar a oferta de serviços socioassistenciais para assegurar a cobertura de serviços que sejam capazes



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

de responder a demanda identificada por proteção social.

Em virtude disso, mediante a intersectorialidade do SUAS, fica evidenciado que o sistema de Proteção Social Básica deve ofertar o SCFV – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos no turno inverso ao da escola às crianças e adolescentes, ampliando assim o atendimento por meio de parceria com OSCs, para que os usuários possam superar as situações que vivenciam; dando ênfase à ações para fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, desenvolvimento de potencialidades e ao protagonismo das famílias na busca pela melhoria da qualidade de vida de seus membros.

Neste sentido, (elaborar parágrafo com características e diferenciais da OSC, detalhes sobre a proposta de trabalho, que justifiquem o município realizar parceria).

Obs.: No quadro acima, suprimir as orientações entre parênteses, bem como esta frase, ao elaborar/finalizar o plano de trabalho).

3 – METAS E RESULTADOS

3.1 – Descrição das Metas e Ações:

Metas		Ações	
1	Ofertar o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV)	1	Contratação de RH...(ex.)
		2	Aquisição de material de consumo...(ex.)
		3	Contratação de serviços de terceiros...(ex.)
		4	Realização de oficinas...(ex.)
		5	

3.2 – Resultados esperados:

Obs.: São as mudanças na realidade social observadas (a curto prazo), com efeito do que está sendo entregue pelo poder público, por meio da parceria. Estas alterações devem ser observáveis e mensuráveis, tendo por referência os problemas diagnosticados e os beneficiários da política pública (suprimir esta orientação ao elaborar/finalizar o plano de trabalho).

3.3 – Definição dos parâmetros:

Meta 1	
--------	--

Obs.: São métricas ou números que ajudam a monitorar a evolução das metas e dos resultados. São valores quantitativos. Definição de meios de avaliação das metas, ferramenta



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

métrica de gestão. Verificação se os resultados esperados estão sendo atingidos como foi planejado. Referências quantitativas ou qualitativas (indicadores de processo ou desempenho) ou se os objetivos foram alcançados (indicadores de resultado e de impacto). Exemplos de parâmetros: percentuais, avaliações profissionais, pesquisas de satisfação, levantamento de dados. (suprimir esta orientação ao elaborar/finalizar o plano de trabalho).

3.4 – Metodologia:

ACRESCENTAR O TEXTO DE INÍCIO.

Obs.: Descrever detalhadamente como se dará o atendimento: periodicidade, os dias da semana, turno, oficinas, número de usuários que serão atendidos em cada oficina, se fornecerão alimentação (lanche/refeição) no turno de atendimento, entre outros elementos que possibilitem visualizarmos a organização da entidade e ações/atividades que serão desenvolvidas com os usuários. Salientamos que precisa ficar claro a quantidade de usuários atendidos no turno em cada oficina, e a carga horária de cada oficina (suprimir esta orientação, ao elaborar/finalizar o plano de trabalho).

EX: (poderá ser utilizada a tabela abaixo para descrever detalhadamente como se darão os atendimentos).

Descrição da atividade	Periodicidade	Modalidade (individual/grupal)	Nº de participantes (de acordo com o nº metas)
Oficina de artesanato....	Atendimento semanal – 4h diárias 20h semanais (turno da tarde)	Grupal	10.....
Jogos diversos; Dinâmicas; Brincadeiras.....	Atendimento Semanal – 1h30min (quarta-feira)	Grupal	20

4 – PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS:

4.1 – Cronograma de Desembolso (R\$)

4.1.1 – Concedente



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Meta 1	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
FUMAS						
	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês
FUMAS						
	13º mês	14º mês	15º mês	16º mês	17º mês	18º mês
FUMAS						
	19º mês	20º mês	21º mês	22º mês	23º mês	24º mês
FUMAS						
	25º mês	26º mês	27º mês	28º mês	29º mês	30º mês
FUMAS						
	31º mês	32º mês	33º mês	34º mês	35º mês	36º mês
FUMAS						
	37º mês	38º mês	39º mês	40º mês	41º mês	42º mês
FUMAS						
	43º mês	44º mês	45º mês	46º mês	47º mês	48º mês
FUMAS						
	49º mês	50º mês	51º mês	52º mês	53º mês	54º mês
FUMAS						
	55º mês	56º mês	57º mês	58º mês	59º mês	60º mês
FUMAS						

4.1.1.1 – Referência Quantitativo de usuários X Valor:

Recurso	Nº de usuários	Valor Mensal	Valor Anual	Valor total (60 meses)
FUMAS		R\$	R\$	R\$

4.1.2 – Proponente (contrapartida financeira)

Meta 1	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
	----	----	----	----	----	----



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês
	---	---	---	---	---	---

4.2 – Estimativa de Despesas (R\$)

Meta	Recurso	Despesa	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
Meta 1	FUMAS	Recursos Humanos						
	FUMAS	Material de Consumo						
	FUMAS	Serviços de Terceiros						
Meta	Recurso	Despesa	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês
Meta 1	FUMAS	Recursos Humanos						
	FUMAS	Material de Consumo						
	FUMAS	Serviços de Terceiros						
Meta	Recurso	Despesa	13º mês	14º mês	15º mês	16º mês	17º mês	18º mês
Meta 1	FUMAS	Recursos Humanos						
	FUMAS	Material de Consumo						
	FUMAS	Serviços de Terceiros						
Meta	Recurso	Despesa	19º mês	20º mês	21º mês	22º mês	23º mês	24º mês
Meta 1	FUMAS	Recursos Humanos						
	FUMAS	Material de Consumo						



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

	FUMAS	Serviços de Terceiros						
Meta	Recurso	Despesa	25º mês	26º mês	27º mês	28º mês	29º mês	30º mês
Meta 1	FUMAS	Recursos Humanos						
	FUMAS	Material de Consumo						
	FUMAS	Serviços de Terceiros						
Meta	Recurso	Despesa	31º mês	32º mês	33º mês	34º mês	35º mês	36º mês
Meta 1	FUMAS	Recursos Humanos						
	FUMAS	Material de Consumo						
	FUMAS	Serviços de Terceiros						
Meta	Recurso	Despesa	37º mês	38º mês	39º mês	40º mês	41º mês	42º mês
Meta 1	FUMAS	Recursos Humanos						
	FUMAS	Material de Consumo						
	FUMAS	Serviços de Terceiros						
Meta	Recurso	Despesa	43º mês	44º mês	45º mês	46º mês	47º mês	48º mês
Meta 1	FUMAS	Recursos Humanos						
	FUMAS	Material de Consumo						
	FUMAS	Serviços de Terceiros						
Meta	Recurso	Despesa	49º mês	50º mês	51º mês	52º mês	53º mês	54º mês
Meta 1	FUMAS	Recursos Humanos						



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

	FUMAS	Material de Consumo						
	FUMAS	Serviços de Terceiros						
Meta	Recurso	Despesa	55º mês	56º mês	57º mês	58º mês	59º mês	60º mês
Meta 1	FUMAS	Recursos Humanos						
	FUMAS	Material de Consumo						
	FUMAS	Serviços de Terceiros						

5 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE METAS

Meta	Etapa/ Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quant	Início	Término
1	1	Recurso humanos (ex.)			A partir da data de publicação.	60 meses a partir da data de publicação.
	2	Oferta de serviço p/ crianças e adolescentes (ex.)				
	3	Aquisição de materiais (detalhamento apresentado no item 6)	(diversos)	(diversos)		

6 – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS (R\$)

			FUMAS	
Recursos Humanos	Unid	Quant	Valor mensal	Valor anual
Total				
Material de Consumo	Unid	Quant	Valor mensal	Valor anual
Total				
Serviços de Terceiros	Unid	Quant	Valor mensal	Valor anual



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Total				
Total Geral				

7 – CONTRAPARTIDA

8 – AÇÕES QUE DEMANDAM PAGAMENTO EM ESPÉCIE

9 – OUTRAS INFORMAÇÕES JULGADAS RELEVANTES

10 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da Organização da Sociedade Civil, declaro, para fins de comprovação junto ao Município, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem qualquer débito ou situação de inadimplência com a Administração Pública Municipal ou qualquer entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município para aplicação na forma prevista e determinada por este Plano de Trabalho.

Santa Rosa, RS, ____ de _____ de _____

Nome e assinatura
do Representante Legal

Nome e assinatura
do técnico responsável
pela elaboração do plano



(MODELO)

Anexo V – Declaração do representante legal da OSC de inexistência de impedimento à celebração da parceria, não contratação, remuneração e relação de dirigentes.

Eu, portador da Carteira de Identidade n.º expedida por em/...../....., representante legal da Organização da Sociedade Civil DECLARO, para os devidos fins de direito, sob as penas da lei, que a OSC por mim representada:

I. está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;

II. não está suspensa de participar de licitação, nem impedida de contratar com a administração;

III. não está declarada inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

IV. não está suspensa temporariamente da participação em chamamento público nem impedida de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do Município de Santa Rosa - RS;

V. não está declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

VI. não possui contas de parcerias anteriores rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos;

VII – não tem contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VIII. não está omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

IX. não possui, entre seus dirigentes, pessoas:



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos;
- b) julgadas responsáveis por falta grave e inabilitadas para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
- c) consideradas culpadas por ato de improbidade, nos termos da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;
- d) membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública do Município de Santa Rosa - RS, nem seus respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- e) incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Federal no 64, de 18 de maio de 1990;

Também que não:

- a) contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- b) serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

A relação nominal atualizada dos dirigentes cujo período de atuação é de/...../..... a/...../..... é a seguinte:

Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail.

Por ser expressão de verdade, sob as penas da lei, firmo a presente declaração.

Município de _____, em _____ de _____ de 2025.

Assinatura, nome, CPF do representante legal da OSC



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

(MODELO)

ANEXO VI DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, **caput**, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*:

☐ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

☐ pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

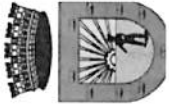
OU

☐ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Município de _____, ____ de _____ de 2025.

Assinatura, nome, CPF do representante legal da OSC



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

(MODELO)

ANEXO VII
MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS						
GRUPO	DESCRIÇÃO RESUMIDA	UN. DE VENDA	QTD.	Razão Social: CNPJ:	Razão Social: CNPJ:	PREÇO MÉDIO UNITÁRIO
EX: META 01 ETAPA 1.1	EX: Combustível (gasolina)	LTS				



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

(MODELO)

ANEXO VIII

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA ROSA E

MUNICÍPIO

MUNICÍPIO DE SANTA ROSA, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.546.890/0001-82, com sede administrativa na Avenida Expedicionário Weber, n.º 2.983, Bairro Cruzeiro, nesta cidade de Santa Rosa, RS, doravante denominado apenas MUNICÍPIO, neste ato representado por seu Exmo. Senhor Prefeito, ANDERSON MANTEI, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Santa Rosa, RS, em pleno e regular exercício de seu mandato.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

....., organização da sociedade civil, inscrita no CNPJ sob o n.º
....., com sede na Rua, n.º, nesta cidade de Santa Rosa, RS, doravante denominada apenas OSC, neste ato representado por seu Ilmo. Senhor Presidente,, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Santa Rosa, RS, portador do CPF n.º e do RG n.º

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. As partes resolvem, nos termos da Lei Federal n.º 13.019/14, do Decreto Municipal n.º 91/18, do processo administrativo n.º, de .././2025, Edital de Chamamento Público nº..... de..... celebrar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, que tem por objeto a transferência de recursos financeiros para a execução de atividade, conforme detalhado no plano de trabalho que é parte integrante e indissociável deste Termo.

1.2. O objeto deste Termo não consiste, envolve ou inclui, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

2.1. São obrigações do MUNICÍPIO:

I - liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho;

II – promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, nos termos da Lei Federal n.º 13.019/14 e do regulamento municipal;

III – designar comissão de avaliação e monitoramento, para constituir instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução da parceria, e com



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

atribuições voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, da padronização de objetos, custos e indicadores, unificação dos entendimentos, priorização do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento;

IV – designar gestor habilitado a controlar e fiscalizar a execução em tempo hábil e de modo eficaz, por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização e capacitado para a emissão de parecer técnico conclusivo de análise das prestações de contas final (no término da parceria ou no final de cada exercício), levando em consideração o relatório técnico de monitoramento e avaliação;

V - na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou OSC, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

VI - emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela OSC;

VII - realizar, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

VIII – receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC;

IX – aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;

X - viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

XI - manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

XII - divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

XIII - instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria, ou providência diversa à tomada de contas especial, quando ato normativo de órgão de controle externo dispensá-la, para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente;

XIV – desempenhar outras obrigações que sejam intrínsecas à execução, acompanhamento e monitoramento deste Termo de Colaboração, nos termos da legislação que rege a matéria

XV - não praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela organização da sociedade civil ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização;



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA OSC

3.1. São obrigações da OSC:

I – executar o objeto da parceria em conformidade com as atividades a serem executadas e com as metas a serem atingidas, de acordo com o plano de trabalho;

II - manter escrituração contábil regular, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

III – prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados pelo MUNICÍPIO, para fins de acompanhamento, fiscalização e controle da execução do objeto;

IV - divulgar na internet e em local visível de sua sede social e do estabelecimento em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o MUNICÍPIO, contendo, no mínimo, as informações previstas no parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 13.019/14;

V - manter e movimentar os recursos recebidos em conta corrente específica e exclusiva isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pelo MUNICÍPIO;

VI - responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

VII - responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da OSC e à execução do objeto deste Termo de Colaboração, mantendo as certidões negativas em dia, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

VIII - disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;

IX – disponibilizar todos os documentos e informações referentes às contratações realizadas com recursos desta parceria, bem como acesso aos locais de execução do objeto, a qualquer tempo, tanto ao gestor da parceria, quanto aos servidores da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, da Unidade Central de Controle Interno (UCCI) e do Tribunal de Contas do Estado (TCE), conforme o caso;

X - prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria e, no caso de a parceria exceder um ano, também no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim de cada exercício;

XI – manter a guarda dos documentos originais relativos à execução do objeto da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas;

XII – realizar os pagamentos mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores ou prestadores de serviços, exceto quando a OSC tiver formalmente



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

demonstrado e justificado no plano de trabalho a impossibilidade de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que, após autorização do MUNICÍPIO, será admitida a realização de pagamentos em espécie;

XIII – obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da OSC e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço e os dados de identificação da parceria, para fins de comprovação das despesas; ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos produtos/serviços efetivamente fornecidos/prestados, de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;

XIV - enviar/inserir, em plataforma eletrônica, software, email ou outros, dados referentes às despesas realizadas e, outros dados para se aferir a correta aplicação dos recursos e cumprimento de metas e objetivos quando definido como forma de monitoramento e avaliação da parceria, ficando desde já a OSC ciente que a utilização da plataforma eletrônica ou software será obrigatória a partir da sua disponibilização pelo Município;

XV - permitir a consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria;

XVI – não praticar desvio de finalidade na aplicação dos recursos, não atrasar injustificadamente o cumprimento das etapas do objeto, não realizar práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e nos demais atos praticados na execução deste Termo de Colaboração e não deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pelos representantes do MUNICÍPIO;

XVII – prestar todos os serviços detalhados no plano de trabalho, mediante a contratação dos profissionais e o pagamento dos respectivos salários, e o gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras OSCs, congêneres ou não;

XVIII – observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência e economicidade, bem como os prazos e custos previstos;

XIX – aplicar os recursos repassados pelo MUNICÍPIO e os correspondentes à sua contrapartida, quando houver, exclusivamente na execução do objeto deste Termo de Colaboração e em conformidade com o respectivo plano de trabalho;

XX – gravar com cláusula de inalienabilidade e formalizar promessa de transferência da propriedade ao MUNICÍPIO quando adquirir equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes deste Termo de Colaboração, somente se prevista a aquisição no plano de trabalho integrante deste e permitida legalmente;

XXI – restituir aos cofres públicos os recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o plano de trabalho;

XXII – efetuar cotação e pesquisa de preços para aquisição de materiais e serviços;

XXIII – manter-se adimplente com o MUNICÍPIO naquilo que tange à prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal;



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

XXIV – comunicar ao MUNICÍPIO a substituição dos responsáveis pela OSC, assim como alterações em seu estatuto;

XXV – desempenhar outras obrigações que sejam intrínsecas à execução e à prestação de contas do objeto deste Termo de Colaboração, nos termos da legislação que rege a matéria;

XXVI – manter todas as condições exigidas para celebração da parceria ao longo de sua vigência;

CLÁUSULA QUARTA – DO REPASSE E DA CONTRAPARTIDA

4.1. Para a execução das atividades previstas neste Termo de Colaboração, o MUNICÍPIO transferirá à OSC, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho, o valor de R\$ (.....).

4.2. A OSC se obriga a aplicar na consecução dos fins pactuados por este Termo de Colaboração, a título de contrapartida, recursos próprios no valor de R\$ (.....).

OU

4.2. A OSC se obriga a aplicar na consecução dos fins pactuados por este Termo de Colaboração, a título de contrapartida em bens/serviços economicamente mensuráveis, o valor total de R\$ (.....), relativamente à avaliação econômica dos bens/serviços disponibilizados a título de contrapartida, conforme inventário dos bens/serviços individualmente avaliados apresentado no plano de trabalho.

OU

Não previsão de contrapartida com exclusão do subitem 4.2.

CLÁUSULA QUINTA – DA TRANSFERÊNCIA E DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. O MUNICÍPIO transferirá as parcelas dos recursos à OSC em estrita conformidade com o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, na conta corrente vinculada a ser indicada posteriormente.

5.2. Os recursos deverão ser automaticamente aplicados pela OSC em cadernetas de poupança, fundos de aplicação financeira de curto prazo ou operações de mercado aberto lastreadas em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

5.3. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

5.4. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto nos casos em a OSC tiver formalmente demonstrado e justificado no plano de trabalho aprovado, parte integrante deste, a impossibilidade de pagamento mediante transferência eletrônica, hipótese em que, será admitida a realização de pagamentos em espécie, principalmente nos casos de:



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

I – ser necessária a disponibilização de valores em espécie para fornecedores ou prestadores de serviços, em razão da região de execução, do objeto do Termo de Colaboração ou da natureza dos serviços a serem prestados na execução da parceria; ou

II - o fornecedor de bens ou prestador de serviço não possuir conta bancária própria, e o valor for igual ou inferior a R\$ 1.000,00.

5.5. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

5.6. As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida devida pela OSC.

5.7. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I – quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II – quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas neste Termo de Colaboração;

III – quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

5.8. A verificação das hipóteses de retenção dos recursos ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

I – a verificação da existência de denúncias aceitas;

II – a análise das prestações de contas anuais;

III – as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e,

IV – a consulta aos cadastros e sistemas (softwares, plataforma eletrônica e outros) que permitam aferir a regularidade da parceria.

5.9. O atraso injustificado no cumprimento das metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida neste Termo de Colaboração, conforme disposto no inciso II da Subcláusula 5.7.

5.10. Os recursos geridos pela OSC estão vinculados ao plano de trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

5.11. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial da OSC, providenciada pela autoridade competente do MUNICÍPIO.



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

6.1. O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. A execução das despesas relacionadas à parceria observará nos termos dos incisos VI e VII da Cláusula 3.1 deste Termo de Colaboração e do artigo 45 da Lei Federal n.º 13.019/14:

I – a responsabilidade exclusiva da OSC pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

II – a responsabilidade exclusiva da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto desta parceria, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução.

6.3. As compras e contratações de bens e serviços pela OSC com recursos transferidos pelo MUNICÍPIO deverão adotar métodos usualmente utilizados pelo setor privado, demonstrando a compatibilidade com os preços de mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.

6.4. A OSC deverá verificar a compatibilidade entre o valor previsto para a realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação.

6.5. Se o valor efetivo da compra ou contratação for superior ao previsto no plano de trabalho, a OSC deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração do relatório de execução financeira, quando for o caso.

6.6. A OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da OSC e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço e os dados de identificação da parceria, para fins de comprovação das despesas.

6.7. Fica expressamente vedada a utilização de recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da OSC:

I – utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

II – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

III – pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento;

IV – pagamento de pessoal contratado que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014;



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

V - remunerar pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a Administração Pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

6.8. A OSC somente poderá pagar despesa em data posterior ao término da execução do Termo de Colaboração quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

6.9. Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

I - as despesas com remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que tais valores:

a) estejam previstos no plano de trabalho e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria; e

b) sejam compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo Municipal;

II – diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exigir, para a equipe de trabalho e para os prestadores de serviço voluntário, nos termos da Lei n.º 9.608, de 18 de fevereiro de 1998;

III – custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;

IV – aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

6.10. Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a OSC deverá demonstrar mediante memória de cálculo o rateio da despesa para fins de prestação de contas, nos termos do parágrafo único do artigo 60 do Decreto Municipal n.º 91/18, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

6.11. O pagamento das verbas rescisórias de que trata o inciso I da Subcláusula 6.9, ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

6.12. A OSC deverá dar ampla transparência, referente aos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto e com recursos da parceria, juntamente à divulgação dos cargos e valores, na forma do artigo 81 do Decreto Municipal n.º 91/18.

6.13. O atraso na disponibilidade dos recursos da parceria pelo MUNICÍPIO autoriza o reembolso das despesas realizadas pela OSC após a publicação do Termo de Colaboração na internet e na imprensa oficial, bem como das despesas realizadas entre o período da liberação das parcelas subsequentes, desde que devidamente



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

comprovadas e realizadas no cumprimento das obrigações assumidas por meio do plano de trabalho.

6.14. É vedado o pagamento de juros, multas ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora do prazo, com recursos da parceria, salvo se decorrentes de atrasos do MUNICÍPIO na liberação de recursos financeiros, hipótese em que poderá haver complementação de recursos para suprir o adimplemento não previsto.

6.15. A vedação contida na Subcláusula anterior não impede que a OSC preveja no plano de trabalho o pagamento de despesas relativas ao cumprimento de cláusulas contratuais de reajuste em contratações com terceiros por prazo superior a um ano.

6.16. A inadimplência do MUNICÍPIO não transfere à OSC a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

6.17. A inadimplência da OSC em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

6.18. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela OSC com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o MUNICÍPIO, nos termos da Lei Federal n.º 13.019/14.

6.19. A partir da disponibilização de plataforma eletrônica pelo MUNICÍPIO, a OSC deverá registrar os dados referentes às despesas realizadas nessa plataforma eletrônica, sendo dispensada a inserção de notas, comprovantes fiscais ou recibos referentes às despesas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O presente Termo de Colaboração terá vigência de (.....) meses, a contar da data prevista na cláusula 7.5.

7.2. Desde que tecnicamente justificado, a vigência poderá ser prorrogada por iguais períodos até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

7.3. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da OSC, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao MUNICÍPIO em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto.

7.4. A prorrogação de ofício da vigência do termo de colaboração deve ser feita pelo MUNICÍPIO quando ele der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

7.5. Este Termo de Colaboração só produzirá efeitos após a publicação do respectivo extrato na página oficial do Município na internet e na sua imprensa oficial.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1. O MUNICÍPIO poderá autorizar ou propor a alteração de valores ou de metas previstas no plano de trabalho e no instrumento de parceria, o que deverá ser formalizado por meio de termo aditivo ou por apostilamento, após, respectivamente, solicitação formalizada e fundamentada da OSC ou sua anuência.



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

8.2. O MUNICÍPIO deverá autorizar ou não a alteração do plano de trabalho no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento do pedido, prazo este que ficará suspenso quando forem solicitados esclarecimentos.

8.3. Não serão conhecidos pelo MUNICÍPIO os pedidos de alteração do plano de trabalho e/ou do instrumento de parceria que:

- I – forem apresentado nos últimos 30 (trinta) dias de vigência da parceria;
- II – referirem-se a alterações de metas ou etapas já findas ou executadas;
- III – pretenderem a alteração do objeto da parceria; ou

IV – implicarem em acréscimo de repasses financeiros, por parte do MUNICÍPIO, em valores superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor total inicial atualizado da parceria.

8.4. O limite de acréscimo previsto no inciso IV da Subcláusula 8.3 não incidirá quando a alteração for proposta pelo MUNICÍPIO e houver anuência da OSC.

8.5. O MUNICÍPIO, desde já, permite o remanejamento de recursos do plano de trabalho para melhor adequação técnica aos seus objetivos, com a condição de que seja observada, separadamente, a categoria econômica das despesas, corrente ou de capital, e que a OSC informe imediatamente cada remanejamento ao gestor da parceria.

8.5.1. Não prevista a despesa no plano de trabalho, deverá a OSC pedir a alteração do plano de trabalho integrante deste termo para constar a despesa, atendendo os mesmos requisitos dispostos para aprovação da despesa no plano de trabalho original, salvo modificação legislativa.

8.6. Será efetivada alteração por certidão de apostilamento nos casos de:

- I - utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- II - ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
- III - remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

8.7. Independentemente de anuência da OSC, o Termo de Colaboração poderá ser alterado para:

- I - prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o MUNICÍPIO tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou
- II - indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

CLÁUSULA NONA – DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução da parceria será fiscalizada pelo gestor designado pelo MUNICÍPIO, cujas atribuições estão previstas no artigo 49 do Decreto Municipal n.º 91/18.

9.2. Para a implementação do monitoramento e da avaliação do cumprimento do objeto da parceria, o MUNICÍPIO poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competências ou firmar parcerias com órgãos ou OSCs que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

9.3. Quando a vigência da parceria ultrapassar o período de 12 (doze) meses, o MUNICÍPIO realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas, observada a metodologia descrita no artigo 56 do Decreto Municipal n.º 91/18.

9.4. O MUNICÍPIO emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

9.5. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria deverá conter, sem prejuízo de outros elementos, os requisitos previstos no artigo 53, § 1.º, do Decreto Municipal n.º 91/18.

9.6. O responsável pela elaboração do relatório técnico poderá notificar a OSC a apresentar demonstrativos de execução das atividades e sua respectiva execução financeira, além de outros elementos previstos no plano de trabalho.

9.7. O responsável pela elaboração do relatório técnico e a comissão de monitoramento e avaliação deverão cientificar o gestor da parceria caso verifiquem a ocorrência de inexecução por culpa exclusiva da OSC, hipótese em que o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I – retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II – assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que o MUNICÍPIO assumiu essas responsabilidades.

9.8. Conforme previsto no artigo 62 da Lei Federal n.º 13.019/14, as situações acima deverão ser comunicadas pelo gestor ao administrador público.

9.9. Sem prejuízo da fiscalização pelo MUNICÍPIO e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de políticas públicas da área correspondente.

9.10. O MUNICÍPIO deverá realizar visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas, na forma prevista no artigo 55 do Decreto Municipal n.º 91/18.

9.11. Além da visita técnica *in loco*, o MUNICÍPIO poderá se utilizar dos parâmetros de monitoramento e avaliação definidos no edital de chamamento público e no plano de trabalho que deu origem a este Termo de Colaboração, a fim de verificar o cumprimento das metas e atividades definidas.

9.12. Para fins de monitoramento e avaliação da execução da parceria, a OSC deverá apresentar, mensalmente/na mesma periodicidade do cronograma de desembolso (deve ser verificado qual é o caso), o Relatório de Receitas e Despesas, acompanhado dos seguintes documentos:

a) extrato da conta bancária específica do período;



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

b) cópia simples das notas fiscais, recibos e holerites e dos respectivos comprovantes de pagamento;

c) cópia simples das guias e comprovantes de pagamento do INSS e do FGTS, quando houver pagamento de pessoal;

d) Relatório de Atendimento Mensal;

9.12.1. Sempre que necessário, poderão ser solicitados os documentos originais, bem como outros documentos e informações complementares.

9.13. O Relatório de Receitas e Despesas e os documentos anexos deverão ser entregues na Seccional Contábil vinculada a Secretaria de _____, que analisará a conformidade com o Plano de Trabalho e emitirá o Relatório de Análise da Execução Financeira – Contabilidade.

9.14. O relatório, citado acima, será encaminhado ao Gestor da Parceria, que providenciará, junto à OSC, o saneamento de eventuais irregularidades encontradas. Esses relatórios e documentos serão levados em consideração na análise da prestação de contas anual ou final.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas.

10.2. A partir da disponibilização de plataforma eletrônica, a prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão nessa, salvo limitações funcionais, permitindo a visualização por qualquer interessado, nos termos do artigo 65 da Lei Federal n.º 13.019/14 e do Decreto Municipal n.º 91/18.

10.3. Para fins de prestação de contas, a OSC deverá, nos termos do artigo 59 do Decreto Municipal n.º 91/18, apresentar relatório de execução do objeto, que conterá elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

10.3.1. O MUNICÍPIO poderá dispensar a apresentação dos elementos previstos no § 1.º do artigo 59 do Decreto Municipal n.º 91/18 quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, mediante justificativa prévia.

10.4. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

10.5. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

10.6. A OSC deverá apresentar justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

10.7. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

10.8. A prestação de contas dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, além dos seguintes relatórios, elaborados pela OSC:

I - relatório de execução do objeto, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, bem como as demais informações solicitadas no artigo 59 do Decreto Municipal n.º 91/18;

II - relatório de execução financeira, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho ou quando houver evidência de existência de ato irregular, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, bem como as demais informações solicitadas no artigo 60 do Decreto Municipal n.º 91/18.

10.9. A análise do relatório de execução financeira será feita pelo MUNICÍPIO e contemplará:

I - o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observado o disposto no § 3.º do artigo 39 do Decreto Municipal n.º 91/18; e

II - a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

10.10. O gestor emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada.

10.11. Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos do gestor deverão, obrigatoriamente, mencionar:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

10.12. A obrigação de prestar contas em prazo fixo não impede que o MUNICÍPIO promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto.

10.13. O dever de prestar contas surge no momento da liberação dos recursos da parceria.

10.14. Na hipótese de se evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias:

I - sanar a irregularidade;

II - cumprir a obrigação; ou

III - apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

10.15. O prazo previsto na Subcláusula anterior poderá ser prorrogado justificadamente, por igual período, se houver pedido expresso da OSC e restar demonstrado motivos suficientes para o não atendimento no prazo inicial.



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

10.16. O gestor avaliará o cumprimento da notificação e atualizará e incluirá a avaliação no seu relatório técnico conclusivo da prestação de contas.

10.17. Se mesmo depois do prazo da notificação, persistir irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o relatório técnico:

I - caso conclua pela continuidade da parceria, deverá determinar:

a) a devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e

b) a retenção das parcelas dos recursos, nos termos da Subcláusula 5.8; ou

II - caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deverá determinar:

a) a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e

b) a instauração de tomada de contas especial, se não houver a devolução de que trata a alínea "a" no prazo determinado;

c) a realização de providência diversa à tomada de contas especial, no caso que trata a alínea "b" quando ato normativo de órgão de controle externo dispensá-la, para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

11.1. Nas parcerias com vigência superior a um ano, a OSC deverá apresentar prestação de contas anual para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho.

11.2. A prestação de contas anual deverá ser apresentada no prazo de até trinta dias após o fim de cada exercício.

11.3. Para fins do disposto na Subcláusula anterior, considera-se exercício cada período de doze meses de duração da parceria, contado da primeira liberação de recursos para sua execução.

11.4. A prestação de contas anual consistirá na apresentação do Relatório Parcial de Execução do Objeto, que deverá observar o disposto no inciso I da Subcláusula 10.8.

11.5. Na hipótese de omissão no dever de prestação de contas anual, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar a prestação de contas.

11.6. Se persistir a omissão de que trata a Subcláusula anterior, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

11.7. A análise da prestação de contas anual será conforme as disposições gerais, no que não for incompatível com as disposições referentes à prestação de contas final e aos preceitos estabelecidos pela Lei n.º 13.019/14 e pelo regulamento municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

12.1. A OSC deverá apresentar a prestação de contas final por meio de Relatório Final de Execução do Objeto, que deverá conter os elementos previstos no artigo 59 do Decreto Municipal n.º 91/18; o comprovante de devolução de eventual saldo



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

remanescente de que trata o artigo 52 da Lei n.º 13.019/14 e a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o § 3.º do artigo 43 do Decreto Municipal nº 91/18.

12.2. A análise da prestação de contas final pelo MUNICÍPIO será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho e considerará:

- I - o Relatório Final de Execução do Objeto;
- II - os Relatórios Parciais de Execução do Objeto, para parcerias com duração superior a um ano;
- III - relatório de visita técnica *in loco*, quando houver; e
- IV - relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, quando houver.

12.3. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico, avaliará os efeitos da parceria, devendo mencionar:

- I - os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II - os impactos econômicos ou sociais;
- III - o grau de satisfação do público-alvo;
- IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

12.4. Na hipótese de a análise de que trata a Subcláusula 12.2 concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a OSC para que apresente Relatório Final de Execução Financeira, que deverá observar o disposto no artigo 60 do Decreto Municipal n.º 91/18.

12.5. A análise do relatório de que trata a Subcláusula anterior deverá observar o disposto no artigo 61 do Decreto Municipal n.º 91/18.

12.6. Para fins do disposto no artigo 69 da Lei Federal n.º 13.019/14, a OSC deverá apresentar:

- I - o Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da execução da parceria, prorrogável por igual período, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC; e
- II - o Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até sessenta dias, contado de sua notificação, prorrogável por até 30 (trinta) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

12.7. O parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e deverá concluir pela:

- I - aprovação das contas;
- II - aprovação das contas com ressalvas; ou
- III - rejeição das contas.

12.8. A aprovação das contas ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria, conforme disposto no Decreto n.º 91/18.

12.9. A aprovação das contas com ressalvas ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário.



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- 12.10. A rejeição das contas ocorrerá nas seguintes hipóteses:
- I - omissão no dever de prestar contas;
 - II - descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;
 - III - dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
 - IV - desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.
- 12.11. A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação de que trata o parágrafo único do artigo 70 do Decreto n.º 91/18.
- 12.12. A decisão sobre a prestação de contas final caberá a autoridade superior, conforme competência atribuída no art. 3.º do Decreto n.º 91/18.
- 12.13. A OSC será notificada da decisão de que trata a Subcláusula anterior e poderá:
- I - apresentar pedido de reconsideração para o Prefeito, conforme for o caso; ou
 - II - sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, na forma prevista no artigo 66, observado o disposto no artigo 75 do Decreto n.º 91/18.
- 12.14. Exaurida a fase recursal, o MUNICÍPIO deverá:
- I - no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar em seus arquivos; e,
 - II - no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a OSC para que, no prazo de trinta dias:
 - a) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou
 - b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do § 2º do artigo 72 da Lei Federal n.º 13.019/14.
- 12.15. O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação de sanções.
- 12.16. O MUNICÍPIO deverá se pronunciar sobre a solicitação de que trata a alínea "b" do inciso II da Subcláusula 12.14 no prazo de trinta dias.
- 12.17. A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.
- 12.18. Compete exclusivamente ao Prefeito autorizar o ressarcimento de que trata a alínea "b" do inciso II da Subcláusula 12.14.
- 12.19. Os demais parâmetros para concessão do ressarcimento de que trata a alínea "b" do inciso II da Subcláusula 12.14 serão definidos em ato do Prefeito, observados os objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que a parceria esteja inserida.
- 12.20. Na hipótese do inciso II da Subcláusula 12.14, o não ressarcimento ao erário ensejará:
- I - a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; ou,
 - II - a realização de providência diversa à tomada de contas especial, no caso que trata a alínea "b" quando ato normativo de órgão de controle externo dispensá-la, para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

III - o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

12.21. O prazo de análise da prestação de contas final pelo MUNICÍPIO será de até cento e cinquenta dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto.

12.22. O prazo de que trata a Subcláusula anterior poderá ser prorrogado, justificadamente, por igual período, não podendo exceder o limite de trezentos dias.

12.23. O transcurso do prazo definido na Subcláusula 12.21, e de sua eventual prorrogação, nos termos da Subcláusula 12.22, sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não impede que a organização da sociedade civil participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e

II - não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

12.24. Se o transcurso do prazo definido na Subcláusula 12.21, e de sua eventual prorrogação, nos termos da Subcláusula 12.22, se der por culpa exclusiva do MUNICÍPIO, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pelo MUNICÍPIO, sem prejuízo da atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

13.1. A OSC deverá restituir os recursos transferidos pelo MUNICÍPIO nos casos previstos na Lei Federal n.º 13.019/14 e no Decreto Municipal n.º 91/18.

13.2. No caso de rejeição da prestação de contas, a OSC deverá restituir os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada, devidamente apurados na forma prevista no artigo 77 do Decreto n.º 91/18, ou poderá solicitar o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do § 2.º do artigo 72 da Lei Federal n.º 13.019/14.

13.3. Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescidos de juros calculados na forma do artigo 77 do Decreto n.º 91/18, exceto se ocorrer a situação prevista no § 3.º do artigo 76 do Decreto.

13.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidas ao MUNICÍPIO no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do MUNICÍPIO.



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS BENS REMANESCENTES

14.1. Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são da titularidade da OSC e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término, dispensada a celebração de instrumento específico para esta finalidade.

14.1.1. Os bens patrimoniais de que trata o caput deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade enquanto vigor a parceria, sendo que, na hipótese de extinção da OSC durante a vigência do presente instrumento, a propriedade de tais bens será transferida à Administração Pública. A presente cláusula formaliza a promessa de transferência da propriedade de que trata o §5º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014.

14.1.2. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade da OSC, na medida em que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.

14.1.3. Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido.

14.1.4. A OSC poderá realizar doação dos bens remanescentes a terceiros, inclusive beneficiários da política pública objeto da parceria, desde que demonstrada sua utilidade para realização ou continuidade de ações de interesse social.

14.1.5. Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para o órgão ou entidade pública, a critério da Administração Pública, se ao término da parceria ficar constatado que a OSC não terá condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

15.1. O presente termo poderá ser:

I – denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II – rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e,
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES

16.1. A execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da legislação aplicável ao repasse de recursos financeiros do MUNICÍPIO para OSCs privadas, especialmente a Lei Federal n.º 13.019/14 e o Decreto Municipal n.º 91/18, ensejará, observado o devido processo legal, a aplicação das sanções previstas nos incisos do artigo 73 da Lei Federal n.º 13.019/14:

- I – advertência;
- II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs da esfera de governo da administração pública municipal, por prazo não superior a dois anos;
- III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o MUNICÍPIO, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

16.2. Caberá ao gestor da parceria instaurar procedimento com vistas à aplicação de sanção à OSC, garantida a prévia defesa no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação.

16.3. Esgotado o prazo de defesa, com ou sem manifestação, o gestor encaminhará o processo à comissão de monitoramento e avaliação, com proposta de aplicação das sanções indicadas na Subcláusula 16.1.

16.4. Recebido o processo, a comissão de monitoramento e avaliação analisará os autos, encaminhando-os, com manifestação, à autoridade subscritora do respectivo instrumento de parceria, para decisão.

16.5. Compete ao Exmo. Sr. Prefeito, sem possibilidade de delegação, aplicar as sanções dispostas nos incisos II e III da Subcláusula 16.1.

16.6. Da decisão administrativa que aplicar as sanções caberá recurso administrativo, caso a decisão, seja aplicada por agente por delegação do Exmo. Sr. Prefeito, e em caso de decisões dessa autoridade máxima pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da ciência da decisão.

16.7. As sanções previstas nesta Cláusula não excluem as dispostas na Lei Federal n.º 8.429/92, nem eximem a OSC da obrigação de restituir ao MUNICÍPIO os valores devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONCILIAÇÃO E SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA

17.1. No âmbito do MUNICÍPIO, a prévia tentativa de conciliação e solução administrativa das dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionada à execução da parceria, prevista no inciso XVII do artigo 42 da Lei Federal n.º 13.019/14, caberá à Procuradoria-Geral do Município (PGM).

17.2. Antes de promover a tentativa de conciliação e solução administrativa, a PGM deverá consultar a Unidade Central de Controle Interno (UCCI) quanto à existência de processo de apuração de irregularidade concernente ao objeto da parceria.



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

17.3. O termo de conciliação e solução administrativa deverá ser assinado:

I - pelo Exmo. Sr. Prefeito ou pela autoridade a quem tiver sido delegada tal competência; e,

II - e pelo representante legal da OSC.

17.4. É assegurada a prerrogativa de a OSC se fazer representar por meio de advogado em procedimento voltado a conciliação e solução administrativa para dirimir dúvidas decorrentes da execução da parceria, sendo vedada exigência de renúncia a quaisquer direitos, em especial o de acesso ao Poder Judiciário, como condição para sua promoção.

17.5- O MUNICÍPIO poderá também se valer dos instrumentos dispostos na Lei 13.140/15.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. As partes declaram-se, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes contidos, se for o caso, no edital ou no ato de dispensa/inexigibilidade, na Lei Federal n.º 13.019/14, no Decreto Municipal n.º 91/2018 e na legislação relacionada a política pública referente a este termo, bem como com todas as especificações previstas em eventuais termos de referência, planos de trabalhos pré-preenchidos ou outros que tenham fixado regras a respeito da execução do objeto, despesas e receitas, prestação de contas e outros pontos a atinentes a parceria.

18.2. Os casos omissos serão analisados e solucionados à luz da Lei Federal n.º 13.019/14 e da legislação pertinente.

18.3. As partes declaram-se cientes e conformes do dever de cumprirem todas as regras que vierem a serem previstas em alterações legislativas futuras em leis, instruções, resoluções, manuais e outros referentes à legislação sobre parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil e à política pública referente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Para dirimir as questões oriundas da execução deste termo, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, fica eleito, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de Santa Rosa, RS.

E, por assim estarem justas e acordadas, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, juntamente de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Santa Rosa, .. de de 20__.



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ANDERSON MANTEI,
Prefeito.

OSC.

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



(MODELO)

ANEXO IX

CHECKLIST PROPOSTA

(Documentos que devem ser apresentados pelas OSCs no envelope de proposta)

	Assinalar
I - Proposta escrita, apresentada em única via, com identificação da OSC (timbre, impressão ou carimbo) em língua portuguesa, redigida com clareza, de maneira metódica e racional, de modo a oferecer fácil compreensão, com todas as folhas assinadas ou rubricadas manualmente pelo representante legal da OSC ou por seu procurador legalmente constituído, na forma do Anexo III (a e b), deste edital, contemplando:	()
a) indicação detalhada do objeto da parceria;	()
b) descrição da realidade objeto da parceria e a justificativa do nexo com a atividade ou o projeto proposto e as metas a serem atingidas;	()
c) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;	()
d) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e	()
e) o valor global necessário para execução do objeto da parceria, inclusive com a indicação da contrapartida financeira ou a expressão monetária da contrapartida em bens e serviços, se for o caso;	()
f) Descrição minuciosa das experiências comprovadas relativas ao objeto, informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á se na fase da celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem 11.6.	()
II - Declaração que está ciente e concorda com as disposições previstas	





MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção, conforme modelo constante no Anexo II – Declaração de Ciência e Concordância.	()
III - Cópia do documento de identificação do representante legal da Organização da Sociedade Civil.	()
IV – Cópia da inscrição atualizada no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMUDICAS e do Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS do município de Santa Rosa/RS;	()
V - Cópia do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS, caso possua e detenha interesse de utilizar de eventual benefício em caso de empate.	()